

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Institui O “mês do Poder Legislativo”, que objetiva a formação e informação das atribuições do Poder Legislativo a população do Município de Carnaúba Dos Dantas/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Mês do Poder Legislativo” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a ser realizado no mês de maio de cada ano, alusivo ao dia 3 (três) de maio, data esta que é comemorada o dia do Parlamento e do Legislativo.

**Art. 2º.** O “Mês do Poder Legislativo” objetiva formações e informações acerca das funcionalidades e atribuições do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

**Art. 3º.** No “Mês do Poder Legislativo” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN poderá ser realizados cursos, debates, palestras, formações, enfim, atividades de promoção e valorização dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal, de acordo com o planejamento do Presidente em exercício.

§1º - As palestras e debates nas escolas serão proferidos e organizados pelos vereadores, assessores e funcionários da Câmara Municipal, em parceria com a Escola do Legislativo.

§2º- Na última semana do mês de maio de cada ano poderá ser realizada Sessão Solene com o objetivo de homenagear, através de comenda, os ex-vereadores do Município.

**Art. 4º-** Poderão ser firmadas parcerias entre instituições, pessoas e órgãos públicos e provados para realização de quaisquer eventos ao longo de todo o “Mês do Poder Legislativo Municipal”.

**Art. 5º-** As despesas correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de dezembro de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**AE37F7F8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2022. Edição 2932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>